



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DECRETO Nº 101 /2017

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA O EFICÁZ CORTE DE GASTOS EM TODOS OS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS METAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIPULADAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000.

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Municipal de Análise da Situação Orçamentária e Financeira do Município, designada através Portaria Nº. 352/2017, que apontou de forma inequívoca a expressiva queda de arrecadação, especialmente a partir do mês de janeiro do corrente exercício;

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado do Rio de Janeiro e no País que refletem diretamente na queda ainda mais acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado, resultando dessa forma em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da administração pública, de forma a garantir que venham ser devidamente atingidas as metas orçamentárias e fiscais;

Considerando que, em virtude da queda na arrecadação, o percentual com as despesas com pessoal sofreu expressivo acréscimo;

Considerando a real possibilidade de majoração nas despesas com pessoal, com aproximadamente MEIO MILHÃO DE REAIS mensais, por conta da provável implementação de decisões judiciais que resultam em reajuste na remuneração do Magistério Municipal;

Considerando a existência de valor expressivo em Precatórios Judiciais não pagos nos últimos anos, podendo alcançar, num primeiro momento, aproximadamente UM MILHÃO DE REAIS;

Considerando a necessidade quanto ao parcelamento dos débitos existentes com o IPAMC, no montante de SETE MILHÕES E MEIO DE REAIS, aproximadamente;

Considerando a existência da dívida relativa à remuneração e proventos dos servidores ativos e inativos, correspondente aos vencimentos do mês de dezembro de 2016 e décimo terceiro salário, montando, aproximadamente, QUATRO MILHÕES DE REAIS;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Considerando a impossibilidade momentânea de apresentar proposta viável para pagamento dos débitos havidos com fornecedores e prestadores de serviços, referentes à exercícios anteriores;

Considerando a necessidade de garantir a regularidade dos pagamentos da remuneração dos servidores (folha de pagamento) e dos fornecedores e/ou prestadores de serviços municipais;

Considerando ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

Considerando a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei n.º 101/2000 (LRF);

Considerando que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública, ante os efeitos da crise estacionada em nosso país proporcionando total desestabilidade, por analogia ao pretérito e ao futuro, ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

Considerando a inteligência do art. 9º da Lei Complementar N.º 101/2000, que assim dispõe:

verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o "Poder Executivo" promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º, do art. 1º, da LC Nº 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

Art. 2º Redução no gasto com pessoal (Folha de Pagamento), mediante as seguintes medidas:

I - Deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei visando à redução dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, até a data de 31/12/2017, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro;

II – Redução da Remuneração do Procurador Geral e Assessores Jurídicos, estabelecida na Lei Municipal n.º 2103/2017.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

III - Redução das despesas com cargos comissionados, mediante revisão da estrutura administrativa;

IV – Revisão das Leis que concedem Gratificação a todo e qualquer servidor, independente da natureza da mesma, mediante proposta encaminhada ao Poder Legislativo.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá promover a Revisão dos Planos de Cargos e Salários dos Servidores Públicos e do Magistério do Município de Cordeiro-RJ, que possam causar impacto financeiro.

Art. 3º Fica suspensa até 31 de dezembro de 2017, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro, ou em caso de autorização prévia do Prefeito Municipal a concessão de:

- I. gratificações discricionárias;
- II. licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;
- III. realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- IV. diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
- V. regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde.
- VI. participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- VII. pagamento de licença prêmio convertida em pecúnia, de serviços extraordinários, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigação legal;
- VIII. elevação de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções;

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes metas para despesas com bens, serviços, contratos e convênios:

- I - redução nas despesas com energia elétrica;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II - redução nas despesas de telefonia fixa;

III - redução nas despesas com manutenção dos veículos, máquinas e caminhões;

IV - redução nas despesas com material de construção em geral;

V - redução nas despesas com comunicação;

VI - redução nas despesas com material de expediente e copa e cozinha;

VII - redução das despesas diretas ou contratuais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que, em qualquer hipótese, seja comprometido o atendimento de urgência e emergência à população;

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da administração direta e Indireta, deverão determinar o desligamento de todos os aparelhos eletrônicos, telefones, internet, ar condicionado e lâmpadas no horário de almoço e no final do expediente, bem como manutenção das portas de salas fechadas durante jornada de trabalho em que houver ar condicionado ligado, sendo passível de advertência o servidor que descumprir as determinações deste parágrafo

Art. 5º Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito.

Art. 6º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas para realização de investimentos em obras de infraestrutura já definidas no planejamento municipal, e mediante autorização do Prefeito, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e o Estado ou a União.

Art. 7º Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como fora do horário de expediente, ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Parágrafo Único - O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º O horário de funcionamento/expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, poderá sofrer alterações, com o objetivo de reduzir eventuais despesas de custeio da Administração em geral, podendo ser implementado por ato próprio interno do Poder Executivo.

§ 1º Fica proibida a permanência de qualquer servidor nas dependências de qualquer órgão da administração após o horário de expediente, salvo em casos excepcionais comunicados diretamente ao Prefeito;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 2º A possível modificação da jornada diária de trabalho não implicará em alteração da remuneração do servidor público.

Art. 9º Fica estabelecido a necessidade de efetivar ações para aumento de receita municipais, tais como:

- I. Realizar o recadastramento imobiliários para atualização da planta e valores imobiliários, além de atualização dos cadastros rurais, com objetivo de obter a real área em que se desenvolve a agricultura, pecuária, projetos de manejo, entre outras atividades rurais, para melhor fiscalizar e buscar novas receitas.
- II. Realização de REFIS para recebimento de débitos já inscritos em dívida ativa.
- III. Realização de leilão de bens móveis e imóveis.
- IV. Fiscalização do comércio local, especialmente dos Micro Empreendedores Individuais para avaliar seu correto enquadramento.
- V. Cobrança de todas as taxas e tarifas previstas na legislação municipal.
- VI. Atualização do Código Tributário Municipal.
- VII. Implantação da Planta Genérica de Valores, mediante autorização Legislativa

Art. 10 As medidas determinadas no presente Decreto serão avaliadas até o dia 30 de outubro de 2017 e, na hipótese de as projeções não indicarem o restabelecimento do equilíbrio das contas públicas até o final do exercício, novas medidas amparadas em lei poderão ser adotadas.

Art. 11 As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser revogadas, alteradas ou prorrogadas até o atingimento das metas estabelecidas, em especial no que tange ao equilíbrio financeiro e orçamentário, exceto nos casos em que tenha havido alteração legislativa, quando deverá ser remetido novo Projeto de Lei para discussão e restabelecimento das condições anteriores.

Art. 12 Este decreto terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br